



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2386/2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR ABONO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o pagamento de abono pecuniário aos servidores públicos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde nomeados até a data de publicação desta Lei, no valor de R\$ 4.593,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais), parcelado em até 18 (dezoito) parcelas mensais, a partir do mês de agosto de 2011 (dois mil e onze).


§1º Os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde nomeados a partir da publicação desta Lei e até a data do efetivo pagamento da última parcela terão *jus* a 50% do valor estipulado no *caput* do artigo 1º.

§2º Não terão direito ao abono pecuniário de que trata esta Lei os servidores nomeados após o pagamento da última parcela.

Art. 2º O valor de cada parcela mensal mencionada no artigo anterior será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no índice de despesa com pessoal do mês anterior e/ou a cada quadrimestre ao pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e onze (15/08/2011).


JOSÉ RAMOS FURTADO
Prefeito Municipal de Iúna